

Autonomia, Liberdade e Tolerância: Uma análise normativa dos direitos reprodutivos e da liberdade sexual no Brasil contemporâneo

Este resumo refere-se ao meu projeto de mestreado que propõe-se a contribuir analiticamente para o debate contemporâneo brasileiro acerca dos direitos reprodutivos e da liberdade sexual a partir da ótica do liberalismo igualitário e da critica feita pela teoria feminista. Para tal, visa focar nos projetos de lei nº 478/2007, que trata de garantir plenos direitos ao nascituro, e nº 882/2015, que trata da legalização do aborto.

O interesse pelo tema advém da percepção de que os debates que permeiam a esfera pública são constituídos, em grande parte, por temas em que grupos de indivíduos estão reivindicando uma maior ampliação de suas liberdades individuais, exigindo o cumprimento de uma postura laica por parte do Estado, em detrimento de uma argumentação pautada por noções de bem. Tendo isto em vista, este trabalho tentará oferecer uma contribuição para a reflexão sobre os direitos reprodutivos das mulheres no Brasil contemporâneo, como estes são tratados na esfera pública no âmbito da argumentação normativa.

Dilma Rousseff, primeira mulher eleita presidente do Brasil, em uma entrevista para o jornal Folha de São Paulo em 2007, mesmo ano em que seu partido apresenta diretrizes entre as quais o texto “A defesa da autodeterminação das mulheres, da descriminalização do aborto e regulamentação do atendimento a todos os casos no serviço público”¹, declarou que ‘tem que haver a descriminalização do aborto. Hoje, no Brasil, isso é um absurdo que não haja a descriminalização.’², trazendo otimismo aos movimentos feministas pró-escolha. Em 2010, no entanto, após um debate na Rede Vida e um encontro com um grupo de religiosos, ela disse ser “(...)a favor da valorização da vida. Eu já disse no debate da CNBB que sou pessoalmente contra o aborto. É uma violência contra a mulher”³. Segundo dados divulgados pela OMS⁴, 95% das mortes decorrentes de abortos ocorrem em países onde não há a descriminalização. A estimativa é que há 20 milhões de abortos clandestinos anuais sendo feitos no mundo, “tendo uma forte ligação com a morte materna, que representa 70 mil mulheres mortas todos os anos”⁵.

Dilma está em seu segundo mandato e o aborto clandestino constitui a quarta maior causa

1 “Texto aprovado no 3º Congresso do Partido dos Trabalhadores, no título O Brasil que Queremos” IN Red latinoamericana de católicas por el derecho de decidir. Disponível em:
<http://www.catolicasporelderechoadecidir.net/noticia.php?idn=143> (Acessado 15/09/2014 às 21h00)

2 “ Saiba o que Dilma, Serra e Marina já disseram sobre o aborto” IN Portal G1. Disponível em:
<http://g1.globo.com/especiais/eleicoes-2010/noticia/2010/10/saiba-o-que-dilma-serra-e-marina-ja-disseram-sobre-o-aborto.html> (acessado 25/11/2014 às 00h31)

3 Idem ibdem

4 “Luto pelas mulheres que morrem todos os dias em abortos clandestinos” IN O Levante. Disponível em:
<http://www.levante.org.br/luto-pelas-mulheres-que-morrem-todos-os-dias-em-abortos-clandestinos/> acessado dia 28/11/2014 às 11:09)

5 Idem ibidem

de morte de mães no Brasil. A partir de dados parciais publicados no *O Globo*⁶ sobre um estudo realizado na UNICAMP intitulado “Magnitude do abortamento induzido por faixa etária e grandes regiões”, a estimativa é que em 2013 tenham sido induzidos algo em torno de 685.334 a 856.668 abortos. Destes, “segundo dados do Ministério da Saúde, foram apenas 1.523 casos de abortos legais (por estupro, ameaças à saúde materna e anencefalia fetal) no período”⁷. O estudo também calcula que em 2013 o SUS gastou, cerca de R\$ 142 milhões com procedimentos decorrentes de abortos espontâneos ou induzidos. Um simples cálculo utilitarista⁸ pautado nestes dados apresentados mostraria a necessidade da descriminalização, visto a estimativa de abortos, que pode ser maior, mesmo com a proibição e os custos aos cofres públicos.

Segundo dados do censo 2010⁹, 8,0% do total de entrevistados, apenas 15 335 510 brasileiros, declararam que não possuem uma religião. Os grupos religiosos majoritários constituem 64,6% de indivíduos que se declaram católicos e 22,2% que se declaram evangélicos. Ou seja, a maioria da população brasileira, 86,8%, possui uma noção de bem pautada pela doutrina cristã, o que é explicado historicamente pelo fato de o catolicismo, desde a chegada dos portugueses, ser a religião oficial do Estado e, consequentemente, as outras religiões serem perseguidas em favor desta.

O Brasil, até o Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, de Ruy Barbosa, não permitia que os cultos de diferentes religiões que não a do Estado (Catolicismo) se expressassem na esfera pública, restringindo-as aos lares. Havia, portanto, a liberdade de crença mas não a de culto. Ficava, assim, determinada a separação entre Estado e religião, pois o decreto diz que é¹⁰

“(...)prohibido á autoridade federal, assim como á dos Estados federados, expedir leis, regulamentos, ou actos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e crear diferenças entre os habitantes do paiz, ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivo de crenças, ou opiniões philosophicas ou religiosas.”

A Constituição Federal promulgada em 1988, atualmente em vigência, dispõe em seu artigo art. 5º, inciso VI, que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas

⁶“Tabu nas campanhas eleitorais, aborto é feito por 850 mil mulheres a cada ano IN *O Globo*.Disponível em <http://oglobo.globo.com/brasil/tabu-nas-campanhas-eleitorais-aborto-feito-por-850-mil-mulheres-cada-ano-13981968#ixzz3KMmYCalP> (acessado 28/11/2014 às 10h41)

⁷ Idem *ibidem*

⁸ Denomina-se utilitarista uma corrente filosófica defendida por autores como Stuart Mill na qual, do ponto de vista da economia, o que pauta a validade de uma ação é quão boa ela é para o bem comum de todos da comunidade civil.

⁹ “Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião” IN IBGE Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?view=noticia&id=1&idnoticia=2170&t=censo-2010-numero-catolicos-cai-aumenta-evangelicos-espiritas-sem-religiao> (Acessado em 07/09/2014 às 14h34)

¹⁰ BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos DECRETO Nº 119-A, DE 7 DE JANEIRO DE 1890.Verificado em 07 de novembro de 2014: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm

liturgias”. Assim como determina em seu art. 19, inciso 1, que é vetado ao Estado “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”.

O catolicismo pode ter deixado de ser a religião do Estado, mas sua influência ainda é exercida no meio social¹¹. Conforme vimos, a maioria da população brasileira adota esta visão de bem em suas vidas privadas, e isto acaba influenciando na esfera pública de justificação. Neste sentido, utilizaremos a teoria liberal, com autores como Rawls (1921) e Okin (1946), que entendem que as instituições não podem, em nome de uma maioria, exercer coercitivamente sobre uma minoria políticas que não são justificáveis a todos da comunidade civil. Como Stuart Mill (1861) diz em seu “Sobre a Liberdade”: “o indivíduo não pode legitimamente ser compelido a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, porque tal seja melhor para ele, porque tal o faça mais feliz, porque na opinião dos outros tal seja sábio ou reto.”¹² No livro, Mill explora a liberdade em sentido civil; para ele, “[s]obre si mesmo, sobre o seu próprio corpo e espírito, o indivíduo é soberano”¹³. Ou seja, é soberano quanto a ações que irão afetá-lo unicamente e mais ninguém. Sua preocupação é com “a natureza e os limites do poder que a sociedade legitimamente exerce sobre o indivíduo”¹⁴.

Pleitear o direito ao aborto, seguindo esta corrente de pensamento, é uma forma das mulheres clamarem o direito de ser propriedade de si mesmas, algo que para Locke, por exemplo, é um dos critérios para cidadania. Segundo Luís Felipe Miguel (2012)

“(...)a soberania sobre si mesmo é um direito fundante da possibilidade de ação autônoma na arena política. Mas permanece uma grave assimetria entre homens e mulheres, gerada por aquilo que podemos chamar de gravidez compulsória, que representa uma limitação potencial permanente à soberania das mulheres sobre si mesmas. Então, o cidadão, isto é, o homem, ingressa na esfera política dotado de soberania sobre si mesmo, mas para a mulher tal soberania é condicional. Sob determinadas circunstâncias, ela deixa de exercer arbítrio sobre seu próprio corpo e se torna o instrumento para um fim alheio”¹⁵

Algumas correntes do movimento feminista, como estratégia de atuação, reivindicarão a descriminalização também a partir deste argumento utilitarista, de que seria uma questão de saúde pública. A partir da formulação de políticas públicas de saúde específicas, defendem em sua argumentação que a criminalização obrigaria as mulheres a recorrer à clandestinidade e, a partir disto, culpabilizam o Estado, para que este tome providências. Esta estratégia advém do reconhecimento de este tipo de argumentação ter maior aceitação na esfera pública e da relutância

11 Nas eleições de 2010 o então Papa Bento XVI apoiou publicamente o candidato José Serra. E neste ano, vimos o atual Papa, que muitos atribuem um discurso progressista, declarar que a igreja que não mudará sua posição sobre o aborto, declarando publicamente que a igreja não apoiaria alguém que tivesse este posicionamento.

12 MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. Editora Vozes: Petrópolis, 1991, p 53

13 Idem *ibidem*

14 Idem *op cit* p 45

15MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3), setembro-dezembro de 2012, pp. 666

diante da identificação da mulher como sujeito pleno de direitos no que se refere à interrupção voluntária da gravidez. Todavia, como nos diz Luís Felipe Miguel, tal método acabaria tornando a discussão

“sobre os direitos individuais das mulheres (...) obscurecida no debate sobre o aborto, até mesmo por conta de opções táticas do movimento em favor de sua descriminalização. Como ponderou uma estudiosa, há ‘uma tendência em subsumir um direito individual de decidir dentro de uma outra ordem de questões mais ampla chamada direitos reprodutivos’ – ou então, eu acrescentaria, de uma temática de interesse coletivo, a saúde pública.”¹⁶

Como estratégia analítica, utilizar-se-á autoras liberais afim de mostrar como o campo de debate contemporâneo se constitui e como a argumentação referente a isso é construída.

Pateman (1993) vai demonstrar em sua obra como ao se construir os modelos liberais teriam se excluído as mulheres. Segundo ela, em Locke, aqueles que possuem contratos, seja de casamento ou de trabalho, e que, portanto não seriam donos de si, não seriam cidadãos. A partir do contrato sexual ela vai demonstrar como a mulher teria seus direitos políticos delegados ao marido e sua entrada barrada na esfera pública. Esta dicotomia, entre público e privado, teria um papel centralizador nas críticas feministas. Segundo Pateman (1996), feminismo e liberalismo teriam surgido no mesmo contexto, da emergência de uma ideia de indivíduo autônomo e dono de si, do individualismo, e “nem o liberalismo, nem o feminismo são concebíveis sem uma concepção de indivíduos livres e iguais, emancipados dos vínculos atribuídos e hierarquizados da sociedade tradicional”¹⁷.

O projeto de lei nº 478/07, conhecido como Estatuto do Nascituro, atualmente espera o parecer da comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. O Estatuto propõe alterações no Decreto-Lei nº 2.848/40 e na Lei nº 8.072/90, que garantem o aborto no caso de estupro e risco à vida da mãe. Este projeto de lei, sendo assim, criminaliza o aborto por qualquer motivo, ele parte do pressuposto de que a vida inicia-se na concepção. Portanto, no momento em que os gametas feminino, o óvulo, e o masculino, espermatozóide, fecundam-se, tornaria-se crime qualquer forma de intervenção. Segundo o “artigo 2º, Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido”¹⁸. Sendo assim, o projeto de lei delega ao Estado a responsabilidade e o controle sobre o embrião, esteja ele no interior do útero ou em um tubo de ensaio (sendo estes últimos “os embriões produzidos através de clonagem ou por outro meio científico e eticamente aceito”¹⁹), com base em uma concepção específica de bem, daqueles que entendem que a vida inicia-se na fecundação.

O PL 478/2007, tendo em vista o que foi dito, representa um retrocesso por extinguir, por exemplo, acesso ao aborto em caso de estupro, direito garantido há 40 anos. Ele prevê que o

16MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(3), setembro-dezembro de 2012, pp. 644

17 PATEMAN, C. “Críticas feministas a la dicotomía público/privado”, p 2. Paidós, Barcelona.

18 BRASILIA. Câmara dos deputados. Projeto de lei. PL 478/07. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, 12/1940, e a Lei nº 8.072, 07/1990

19 Idem ibidem

nascituro não deva sofrer nenhum dano por conta de um delito cometido por seus genitores e sendo de responsabilidade da mulher o acompanhamento pré-natal e, em caso de nascimento, decidir se manterá o bebê ou se o deixará ao encargo do Estado. E cabe ao pai, se ele for identificado, pagar pensão de ao menos um salário mínimo até que ele complete 18 anos; caso contrário, o Estado arcará com os custos da pensão. Ou seja, se a mulher estuprada engravidar, além de ter sido agredida sexualmente, será responsabilizada normativamente pelo Estado a gerar o fruto da violência sofrida e a tratar, ainda que juridicamente, com o agressor, que seria obrigado a pagar pensão à criança.

Analiso, em contraposição, o debate envolvendo o PL 882/2015, que até o momento foi recebido pela Comissão de Seguridade Social e Família, proposto pelo Deputado Federal Jean Wyllys. O projeto de lei foca-se no estabelecimento de políticas públicas voltadas para a saúde sexual e os direitos reprodutivos, como o diz em seu artigo primeiro,

“Constitui objeto da presente Lei garantir os direitos fundamentais no âmbito da saúde sexual e dos direitos reprodutivos, regular as condições da interrupção voluntária da gravidez e estabelecer as correspondentes obrigações dos poderes públicos”²⁰

Em vista disso, o projeto de lei visa estabelecer como política do Estado garantir às mulheres o direito à interrupção voluntária da gestação até a 11^a semana de gestação. Revogando, desta forma, os artigos 124, 126 e 128 do Decreto-lei 2848, de 1940, e alterando o artigo 127 do Decreto-lei 2848, de 1940, que expressam a proibição ao aborto exceto em caso de estupro e de risco à vida da mãe. O PL 882/2015 apresenta juntamente com a liberação do aborto políticas estatais educacionais e de acompanhamento psicológico voltados para as questões reprodutivas e sexuais. Apresentando, desta forma, uma ampliação dos direitos reprodutivos e da liberdade sexual.

Assim, pretendo utilizar estes dois projetos de lei antagônicos a fim de analisar normativamente o debate contemporâneo do caso brasileiro referente a questão da tolerância e aos direitos e liberdade individuais das mulheres, evidenciando o grau de autonomia das mesmas.

Pode-se dizer, entretanto, que os direitos reprodutivos surgiram após uma grande articulação internacional do movimento feminista que fez com que a pauta fosse reconhecida em diversas conferências ao redor do mundo, tornando-se uma diretriz para políticas públicas nos países signatários dos tratados primados nas mesmas. O Estado, logo, passa a não intervir diretamente na vida sexual e reprodutiva dos indivíduos, seja como estratégia de controle populacional, seja na execução de projetos de nação. No lugar disso constrói-se a noção de que a reprodução é um domínio privado da vida dos cidadãos, cabendo ao Estado a oferta dos serviços necessários para garantir que a população possa escolher como gerir sua fecundidade. De origem essencialmente feminista, os direitos reprodutivos desconstroem uma forma específica de subjugos do feminino que

²⁰ BRASILIA. Câmara dos deputados. Projeto de lei. PL 882/2015. Revoga artigos 124, 126 e 128 do Decreto-lei 2848, de 1940. Altera artigo 127 do Decreto-lei 2848, de 1940.

se dá através do controle de suas capacidades reprodutivas, e, portanto, representam também o reconhecimento da mulher como um sujeito de direitos. Pretende-se, com este projeto, demonstrar como a autonomia reprodutiva feminina é uma ferramenta de equidade, um caminho para a cidadania.

Considerando o fato de que o Brasil é signatário destes tratados, faz-se necessária uma análise acerca de como e em que medida o Estado brasileiro se presta a tratar o campo reprodutivo como efetivamente privado. Trata-se também da resposta à seguinte pergunta: o Estado reconhece a figura da mulher como sujeito pleno de direitos? Tem-se em vista que ao mesmo tempo em que o ideal de tolerância é um forte elemento norteador da vida política contemporânea, falta muito para realizá-lo e falta compreensão sobre o mesmo. Os debates contemporâneos permeiam essa temática na tentativa de encontrar uma maneira de adequá-la sem ônus aos demais ideais liberais, como liberdade individual, de propriedade etc, e consequentemente à vida social de forma efetiva. Conforme nos diz Rawls, certas formas institucionais

“(...) são mais apropriadas à realização dos valores da liberdade e da igualdade quando os cidadãos são considerados pessoas (muito resumidamente) detentoras das necessárias capacidades de personalidade moral que as habilitam a participar da sociedade vista como um sistema de cooperação justa para o benefício mútuo” (RAWLS, J. Justiça como equidade, 2011).²¹

A metodologia que será adotada para o cruzamento entre o material normativo sobre o tema, a teoria política e os discursos reproduzidos nos meios de comunicação visa proporcionar à pesquisa uma análise importante sobre como a individualidade feminina é construída dentro de uma sociedade profundamente moralizada como a brasileira, possibilitando um questionamento sobre a posição da mulher nas esferas pública e privada, assim como da laicidade do Estado. Sendo assim, esta pesquisa advém do reconhecimento da necessidade de uma discussão normativa sobre esse tema, visto que cotidianamente vemos instituições supostamente neutras impregnadas por discursos conduzidos por noções de bem religiosas e não justificáveis a todos os cidadãos (são exemplos disso: escolas públicas com aulas de religião e a absorção uma de moral religiosa pelo sistema penal, como vemos no caso da criminalização do aborto). Tendo em vista que, conforme o artigo 5º da constituição brasileira de 1988,

“Artigo 5º (Caput): VIII- ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”, Constituição Brasileira de 1988

nenhum cidadão do estado brasileiro deve ser impedido de ter acesso aos seus direitos, deve ser tratado com privilégios ou indiferença, por motivos de base moral, seja religiosa, filosófica ou política. Este trabalho visa, então, entender os motivos que fazem com que as mulheres não tenham políticas públicas que garantam sua autonomia e liberdade sobre os seus corpos sem ônus a sua

saúde, focando no debate sobre o aborto envolvendo o Estatuto do nascituro.

Bibliografia

- AUAD, D. "Educação para a democracia e co-educação: apontamentos a partir da categoria de gênero". *In: Revista USP*, São Paulo, n. 56, pág. 136-143, dezembro/fevereiro, 2002-2003.
- BIROLI, F. "Gênero e família em uma sociedade justa". *In: BIROLI, F. & MIGUEL, L. F. (Org.) Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, pág. 211-242, 2012.
- _____. "Autonomia, opressão e identidades: a ressignificação da experiência na teoria política feminista". *In: Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013, pág. 81-104.
- BOBBIO, N. *Igualdade e liberdade*. São Paulo: Ediouro, 1997.
- _____. *Liberalismo e democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993
- BRANDÃO, Débora Vanessa Caús. Do casamento religioso com efeitos civis e o novo Código Civil. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 54, 1 fev. 2002
- BUTLER, J. *Problemas de gênero; Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. Tradução de Renato Aguiar, 2012.
- _____. *Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do 'sexo'*. *In: LOURO, G. L. (org.) O corpo educado: pedagogias da sexualidade*, pág.151-72. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.
- CAETANO, Andre J., ALVES, Jose. E. D., CORRÊA, Sonia. (Orgs.). "As Políticas Populacionais e os Direitos Reprodutivos: 'O Choque de Civilizações 'versus Progressos Civilizatórios "In: Dez anos do Cairo: tendências da fecundidade e direitos reprodutivos no Brasil. 1 ed. Campinas: ABEP/UNFPA, 2004, v. 1, 27
- CYPRIANO, B. "Construções do pensamento feminista latino-americano". *In: Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013, pág. 11-39.
- FRASER, N. "Reconhecimento sem Ética?". *In: Lua Nova*, São Paulo, 70: 101-138, 2007a.
- _____. *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação*. *In: Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 15(2): 240, maio-agosto, pág. 291-307, 2007b.
- _____. *Reenquadramento a justiça em um mundo globalizado*. *In: Lua Nova*. São Paulo, n.77, pág. 11-39, 2009.
- FRIEDAN, B. *Mística Feminina*. São Paulo: Editora Vozes Limitada, 1971.
- GARCIA, C. *Breve História do Feminismo*. São Paulo: Editora Claridade, 2011..
- GILLIGAN, C. *Uma voz diferente: Psicologia da Diferença entre Homens e Mulheres da Infância à Vida Adulta*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1982. Tradução: Nathanael C. Caixeiro.
- HOLMES, S. *Gag rules and the politics of omission*. In: J. Elster and R. Slagstad, eds. *Constitutionalism and democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.
- HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.

_____. "Teoria Crítica". In: GIDDENS, A.; TURNER, J. (Org.) *Teoria Social Hoje*. São Paulo: Unesp, 1999.

KOLLER, S.; NARVAZ, M. "Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: articulando pesquisa, clínica e política". In: *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 11, n. 3, setembro-dezembro/2006, pág. 647-654.

KRITSCH, R. "O gênero do público". In: BIROLI, F. & MIGUEL, L. F. (Org.) *Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, pág. 17-45, 2012.

LASKI, H. O liberalismo europeu. São Paulo: Editora Mestre Jou. 1973

LOCKE, John. Carta acerca da tolerância. In.: LOCKE, John. *Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

_____. "Segundo Tratado sobre o Governo". In.: Dois tratados sobre o governo. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Capítulos V, VIII, IX, XIII, XVI a XIX.)

LUNA, Clara. "Fetos anencéfalos e embriões para pesquisa: sujeito de direitos?" *Revistas de estudos feministas*, Florianópolis, 17(2): 307-333, maio-agosto/2009.

LUNA, L. "Maternalismo y discurso gaitanista, Colombia 1944-48". In: *Hojas de Warmi* nº 9: Barcelona, 1998.

MARIANO, S. A. "O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo". In: BIROLI, F. & MIGUEL, L. F. (Org.) *Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, pág. 127-156, 2012.

MAQUIPAVEL, N. Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio. Brasília: Editora UnB.

MILL, J. S. *Sobre a liberdade*. Editora Vozes: Petrópolis, 1991.

MATOS, M. "Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global?". In: *Revista de Sociologia e Política*. Vol.18, n.36, pág. 67-92, 2010.

MATOS, M.; CYPRIANO, B. *Críticas feministas, epistemologia e as teorias da justiça social: em busca de uma teoria crítico-emancipatória de gênero*. In: "Para onde vai a Teoria Social Contemporânea?" 32º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS). Caxambu, 27 a 31 out. 2008.

MATTOS, P. *O reconhecimento, entre a Justiça e a Identidade*. In: *Lua Nova*, n. 63, pág. 143-161, 2004.

MELO, Jéssica. O grande lar argentino: A Cidadania feminina segundo Eva Perón. Guarulhos: Universidade federal de São Paulo, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe. Aborto e democracia. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(3), setembro-dezembro de 2012, pp. 657-672.

NICHOLSON, L. "Interpretando Gênero". In: *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 2000, v. 8, n. 02, pág. 09-41. Tradução: Luiz Felipe Guimarães Soares.

NOZICK, R. *Anarchy, State, and Utopia*. New York: Basic Books, 1974.

OKIN, S. "Gênero, o público e o privado". In: *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008, pág. 305-332. Tradução: Flávia Biroli.

_____. "Es el multiculturalismo malo para las mujeres?" In: *Is Multiculturalism Bad for Women?* Joshua Cohen, Matthew Howard, and Martha C. Nussbaum. Editores. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1999. Tradução: María Cristina Irutita Cruz.

PATEMAN, C. *Críticas Feministas a la dicotomía público/privado*. Barcelona: Editora Paiadós, pág. 2-23, 1996.

PINTO, C. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

RAWLS, J. *O liberalismo político*. Editora Ática: São Paulo, 2000.

_____. *Uma teoria de Justiça*. Martins Fontes: São Paulo, 2000.

_____. *Justiça como equidade*. IN:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010264451992000100003&script=sci_arttext

_____. *O direito dos povos*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2004

RUBIN, G. *O tráfico de mulheres: Notas sobre a "Economia Política" do sexo*. Recife: Edição S.O.S. Corpo, março de 2013. Tradução: Christine Rufino Dabat; Edileusa Oliveira da Rocha; Sonia Corrêa.

SANTOS, J. "Vôo sobre abismos: Política de reconhecimento em Nancy Fraser, Movimentos Sociais e Efetividade Normativa". In: XVII Anal do Congresso do CONPEDI. Brasília – DF, pág. 750-761, 20-22 de nov. 2008.

SARTI, C. *O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória*. Revista de Estudos Feministas. v.12, n.2, pág. 35-50, 2004.

SILVA, Rosana. "O direito à vida" vs "Direito de decidir" Reflexões sobre o debate legislativo do aborto à luz da noção de direitos reprodutivos" Brasília: Universidade federal de Brasília, 2009.

TAYLOR, Charles. *The politics of recognition*. In: TAYLOR, Charles. "Multiculturalism: examining the politics of recognition". Ed. Amy Gutmann. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 1994..

TOSOLD, L. "Do problema do essencialismo a outra maneira de fazer política". In: BIROLI, F. & MIGUEL, L. F. (Org.) *Teoria Política e Feminismo: abordagens brasileiras*. Vinhedo: Editora Horizonte, pág. 189-209, 2012.

WALZER, M. *On Toleration*. New Haven and London: Yale University Press, 1997.

WEBER, Max. (1993), "A política como vocação". Ciência e política: Duas vocações. 9º Ed. São Paulo: Cultrix. PP. 55-124.

_____. 2006, "Os três tipos puros de dominação legítima". In COHN, Gabriel. (org.). Max

Weber. 7ºEd. São Paulo. Editora Ática. PP 128-141

_____. A “objetividade” do conhecimento na ciência social e na ciência política. In: Metodologia das Ciências Sociais. Parte 1. Tradução de Augustin Wernet. 4. ed. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Universidade Estadual de Campinas, 2001. p. 107-154